



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de agosto de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 554/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a reversão de imóvel anteriormente incorporado ao patrimônio público municipal ao seu antigo titular, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão do imóvel descrito a seguir ao patrimônio do particular **Ademirso Clementino Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº: 204.895.954-72, portador do RG sob nº 679.045 – 2ª via, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 78, Centro, na cidade de São José de Caiana/PB, e **Antônia Lucina Clementino**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº: 219.427.734-04, e portadora do RG sob nº 2913877, residente e domiciliado na rua São

Francisco, nº 78, Centro, São José de Caiana/PB, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2025. Descrição do imóvel: bem imóvel denominado “Gatos”, medindo 29,693 hectares, no município de São José de Caiana/PB, sob antiga matrícula de nº 12.651, com código nacional de matrícula 071522.2.0012651-36, no cartório de 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB. Com a doação do imóvel, a propriedade foi desmembrada e passou a ter a matrícula de nº 11.890.

Art. 2º A reversão de que trata o artigo anterior decorre da perda da finalidade pública que justificou a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de São José de Caiana/PB, sendo constatado, mediante parecer jurídico, que não há mais interesse público que justifique sua manutenção no rol de bens municipais.

Art. 3º A presente autorização encontra fundamento: a Constituição Federal, Art. 5º, XXII e XXIII (direito de propriedade e função social); o Art. 37, caput, da CF (princípios da administração pública); a Lei Orgânica do Município de São José de Caiana/PB, no que se refere à gestão e disposição dos bens públicos; e no parecer jurídico datado de 21 de julho de 2025, que analisou o pedido formulado no Processo Administrativo nº 001/2025.

Art. 4º A reversão será formalizada por meio de instrumento próprio, com a lavratura da competente escritura pública de transferência e demais atos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas do beneficiário.

CNPJ: 08.891.541/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 12 de agosto de 2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 12 de agosto de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional